

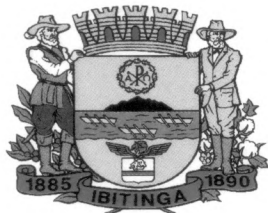
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 07/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

02/02/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.317, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga, que "Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades que especifica e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 07/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de fevereiro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.317, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

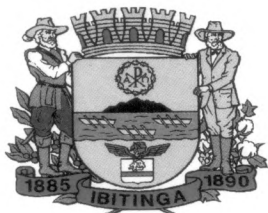
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I. Associação Senhor Bom Jesus - Asilo:** R\$ 258.993,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais).
- II. Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz:** R\$ 148.706,25 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
- III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – “Casa da Sopa”:** R\$ 17.142,00 (dezessete mil, cento e quarenta e dois reais).
- IV. S.O.S. – Serviço de Obras Sociais:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- V. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** R\$ 335.395,50 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- VI. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).
- VII. CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida:** R\$ 35.305,13 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).
- VIII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**
Banda: R\$ 86.790,36 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).
Escola: R\$ 102.290,34 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).
- IX. GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga:** R\$ 21.954,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. A duração da subvenção será até 30 de Junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de fevereiro de 2.015.

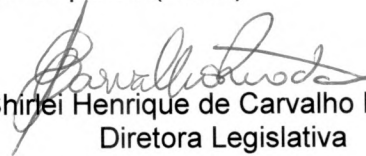
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

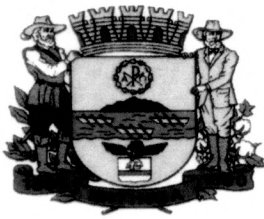
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de fevereiro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 53/2015

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.314/2015, 4.315/2015, 4.316/2015 e 4.317/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 02 de fevereiro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

A VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP

